



CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 003991/2023
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 000024/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2024
CONTRATO N° 000018/2024

O MUNICÍPIO DE LAJINHA - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o N° 18.392.522/0001-41, com sede nesta cidade, à Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 "A", Bairro Centro, representado legalmente por seu Prefeito Municipal, Sr. João Rosendo Ambrosio de Medeiros, inscrito no CPF n.º 028.941.636-14, RG MG 9.147.733, brasileiro, casado residente e domiciliado neste município na à Av. Antônio Florêncio Alvim, nº 334 A, apto 102, Bairro Novo Horizonte, CEP 36.980.000 e a empresa MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.502.416/0001-92, instalada na AVENIDA PREFEITO JOSE RAPOSO, 154 - PEQUIA - IÚNA - ES - CEP: 29390000, representada legalmente neste ato pelo Sr. STYVENT INACIO KNUPP SANGLARD, brasileiro, portador do CPF 130.054.466-03 e RG: 19.289.334, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO MATERIAIS DE INFORMÁTICA, ÁUDIO E SONORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO EM TODAS AS SECRETÁRIAS E UNIDADES VINCULADAS DO MUNICÍPIO DE LAJINHA-MG., em conformidade com o Processo Licitatório nº 003991/2023 na modalidade Pregão Presencial nº 000024/2023, sob a regência das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO MATERIAIS DE INFORMÁTICA, ÁUDIO E SONORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO EM TODAS AS SECRETÁRIAS E UNIDADES VINCULADAS DO MUNICÍPIO DE LAJINHA-MG., Conforme especificações no edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O contratante pagará ao contratado, valor de R\$ 469.795,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil setecentos e noventa e cinco reais).

2.2 - O valor a ser pago, será apurado através da requisição emitida e devidamente atendida pelo Contratado, até o 20º (vigésimo) dia do mês subseqüente, **por TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA ou TED**, em **NOME DA EMPRESA LICITANTE**, em moeda corrente nacional.

2.3 - O pagamento será realizado mediante a apresentação e aprovação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5 - O preço referido no item 2.1, inclui todos os custos e benefícios decorrentes do



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

fornecimento do equipamento, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.7 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.8 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a garantia e qualidade do(s) equipamento(s).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1-Os preços, poderão sofrer alterações desde que, devidamente comprovado, e deverão ser remetidas ao setor jurídico do Município para análise e PARECER.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A entrega do objeto licitado será feita de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, através de requisição, e será realizada na Prefeitura Municipal de Lajinha - MG, com todas as despesas por conta da contratada.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3 - O recebimento do objeto licitado será efetuado por funcionários da contratante designados especificamente para este propósito. Será feita a verificação da qualidade do mesmo e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, para o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4 - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos materiais/produtos.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;



II - DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do equipamento, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto ofertado.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do equipamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) Entregar o objeto licitado no almoxarifado da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 03 (três) dias, do recebimento da autorização de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da dotação constante no orçamento da Prefeitura conforme se segue:

Número da Dotação	Nomenclatura
0201.0412200022.007 449052.00 FICHA 27 FONTE - 1.5000000000 0201.0618100582.014 449052.00 FICHA 51 FONTE - 1.5000000000 0202.0206200032.021 449052.00 FICHA 87 FONTE - 1.5000000000 0204.0412100592.028 449052.00 FICHA 99 FONTE - 1.5000000000 0204.0412300592.024 449052.00 FICHA 147 FONTE - 1.5000000000 0206.1212200042.040 449052.00 FICHA 186 FONTE - 1.5001001000 0206.1236100331.018 449052.00 FICHA 239 FONTE - 1.5001001000 0206.1236100331.019 449052.00 FICHA 240 FONTE - 1.5500000000 0206.1236100331.019 449052.00 FICHA 240 FONTE - 1.5570000000 0206.1236500302.066 449052.00 FICHA 340 FONTE - 1.5001001000 0206.1236500312.070 449052.00 FICHA 339 FONTE - 1.5001001000 0206.1236100332.048 449052.00 FICHA 252 FONTE - 1.5001001000 0206.1236100332.049 449052.00 FICHA 258 FONTE - 1.5001001000 0206.1236100332.055 449052.00 FICHA 263 FONTE - 1.5001001000 0207.1012200042.082 449052.00 FICHA 379 FONTE - 1.5001002000 0207.1030105222.548 449052.00 FICHA 456 FONTE - 1.5001002000 0207.1030105222.548 449052.00 FICHA 456 FONTE - 1.6000000000 0207.1030205242.550 449050.00 FICHA 538 FONTE - 1.5001002000 0207.1030205242.550 449052.00 FICHA 548 FONTE - 1.5001002000 0214.1236100332.054 449052.00 FICHA 596 FONTE - 1.5400000000 0215.0824300632.137 449052.00 FICHA 649 FONTE - 1.6600000000 0215.0824300632.138 449052.00 FICHA 654 FONTE - 1.6600000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

0215.0824400372.144 449052.00 FICHA 670 FONTE – 1.6600000000	
0215.0824400372.144 449052.00 FICHA 670 FONTE – 1.6610000000	
0215.0824400372.318 449052.00 FICHA 684 FONTE – 1.6610000000	
0216.1030105081.085 449052.00 FICHA 696 FONTE – 1.6210000000	
0216.1030105081.085 449052.00 FICHA 696 FONTE – 1.6310000000	
0216.1030105081.085 449052.00 FICHA 696 FONTE – 1.6590000000	
0216.1030105081.085 449052.00 FICHA 696 FONTE – 1.7100000000	
0216.1030105082.107 449052.00 FICHA 710 FONTE – 1.6000000000	
0216.1030105082.107 449052.00 FICHA 710 FONTE – 1.6210000000	
0216.1030105082.108 449052.00 FICHA 720 FONTE – 1.6000000000	
0224.0412200042.030 449052.00 FICHA 902 FONTE – 1.5000000000	

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência deste contrato será até 20 de fevereiro de 2025, contado da data de sua assinatura, ou até que seja fornecido o material/produto e cumpridas todas as exigências contratuais.

7.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- 9.1.1 - Advertência;
- 9.1.2 - Juros de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do equipamento, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 9.1.3 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- 9.1.4 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
 - a) inobservância do nível de qualidade do equipamento fornecido;
 - b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
 - c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
 - d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta,



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Lajinha - MG no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, por conta do **CONTRATANTE**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Lajinha - MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Lajinha - MG, 21 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA-MG
JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI
CNPJ: 35.502.416/0001-92
REPRESENTANTE
STYVENT INACIO KNUPP SANGLARD
CPF: 130.054.466-03
CONTRATADA